

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Contrato nº PServ 196 - Ano 2018]

QUADRO 1: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE

Denominação social: INSTITUTO ODEON

CNPJ (matriz): 02.612.590/0001-39

Endereço (matriz): Rua Congonhas, nº 798, sala 04, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte / MG, CEP 30.330-100

CNPJ (filial Rio de Janeiro): 02.612.590/0002-10

Endereço (filial Rio de Janeiro): Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240

CNPJ (filial São Paulo): 02.612.590/0004-81

Endereço (filial São Paulo): Praça Ramos de Azevedo, s/n, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01.037-010

QUADRO 2: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA

Razão social (PJ) ou Nome completo (PF): REACTIVE REABILITAÇÃO FUNCIONAL E ESTÉTICA LTDA.

CNPJ (PJ) ou CPF (PF): 05.395.973/0001-90

Endereço completo: Rua dos Macunis, 474, CEP 05444-001, São Paulo-SP

Representante legal (PJ): Nome: Alexandre de Paula Busquim – CPF: 273.552.698-44

QUADRO 2.1: RESPONSÁVEL DIRETO PELOS SERVIÇOS (PARTE INTERVENIENTE), SE FOR O CASO

Responsável(is): Nome: Não se aplica. – CPF: Não se aplica.

QUADRO 3: OBJETO

Serviço: Serviços de Fisioterapia e Ortopedia Esportiva

Descrição dos Serviços (em detalhes): Serviços de Fisioterapia e Ortopedia Esportiva conforme Ato convocatório nº 004/2018 e proposta comercial e técnica apresentadas. Conforme proposta técnica, são obrigações da CONTRATADA:

1. Atendimento de Fisioterapia:

a. Avaliação de Fisioterapia - Avaliação inicial individual dos bailarinos para acompanhamento de queixas e estudo epidemiológico de lesões no Balé da Cidade e avaliação periódica para controle e estudo epidemiológico de queixas e lesões.

b. Ensaios - Atendimento de segunda a sexta feira, por um período de 3h diárias, sendo os horários dos plantões determinados de acordo com a demanda da direção do Balé da Cidade.

c. Temporada - Atendimento nos espetáculos realizados na cidade de São Paulo, por período de 4h diárias para acompanhar preparação e espetáculo completo.

d. Clínica - Atendimento complementar de fisioterapia e acupuntura na Clínica Reactive para bailarinos que precisem de um acompanhamento mais intensivo (excluído tratamentos pós-cirúrgicos ou crônicos)

e. Técnicas:

Terapia Manual como principal recurso terapêutico (liberação miofascial, massagem desportiva, cyriax, maitland, mulligan, osteopatia, kabat, mobilização neural, mobilização articular);

Termoterapia - crioterapia, crioterapia de imersão, calor profundo e superficial;

Eletroterapia - TENS, FES e ULTRASSOM;

Fototerapia - LASER;

Bandagem - Bandagem elástica funcional (Kinesio);

Mecanoterapia - Fortalecimento específico (reforço muscular) e Propriocepção;

Recovery com crioterapia compressiva e crioterapia de imersão, aparelho de eletroestimulação e rolo de liberação miofascial;

Reeducação do movimento, biomecânica e postural global;

Acupuntura Dry Needling (mediante a liberação da CONTRATANTE para realização desse procedimento na sede do Balé da Cidade, por questões de saúde pública);

Acupuntura Sistêmica (disponível na Clínica Reactive);

f. Equipamentos na sede do Balé - Maca portátil profissional Beltex; Reformer de Pilates; Kit Gelo (PVC, sacos plásticos); Máquina de Gelo 12Kg (de acordo com disponibilidade física e saídas de água e energia para instalação); 1 aparelho de TENS e FES com 2 canais; 1 aparelho de ultrassom de 1 e 3mhz (doadado em 2017); 1 aparelho de Laser da DMC; Elásticos (3 intensidades), jogo de halteres, pesos livres e equipamentos proprioceptivos (1 mini trampolim e 2 discos de propriocepção); 2 rolos de Liberação Miofascial; Agulhas descartáveis e Descarpak; Bandagem elástica. *Todos os equipamentos ficarão disponíveis durante o período de vigência do contrato.

g. Equipamentos extra na Clínica Reactive - Estúdio Pilates completo; Equipamentos de Musculação; Infravermelho; Esteira Ergométrica; Transport/Eliptico.

2. Prevenção:

a. Educação - Elaborar palestras quinzenais sobre anatomia e gesto esportivo, prevenção de lesões, cuidados em saúde, nutrição e pesquisas médicas sobre balé e dança, em horário a ser definido de comum acordo com a diretoria do Balé da Cidade de São Paulo, no

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

local de trabalho da companhia; realizar trabalhos científicos que coloquem o Balé da Cidade como referência em cuidados de saúde do bailarino e ajudem a definir metas de prevenção para os próximos anos.

b. Imersão - Imersão preventiva semanal, de acordo com demanda física e adesão dos bailarinos, sendo que a Reactive se responsabiliza pela aquisição do gelo.

c. Treinamento Funcional - A Reactive disponibilizará treinamento funcional em grupo semanal na Clínica para orientação e fortalecimento específico às demandas do Balé. Esse treinamento é realizado em dia/horário pré-estabelecido, com acompanhamento de um personal trainer.

d. Treinamento Proprioceptivo - Serão elaborados treinos de propriocepção e prevenção de lesões a cada 3 meses, de acordo com a demanda física dos ensaios; Os treinos serão passados de forma coletiva para que cada bailarino organize sua realização em horário conveniente; Os exercícios serão disponibilizados em arquivo virtual para facilitar sua repetição.

3. Atendimento Médico:

a. Ortopedia - Consulta ortopédica na Clínica Reactive, mediante agendamento prévio nos horários de funcionamento da Clínica. Esse encaminhamento será realizado pela equipe de Fisioterapia ou pela Direção do Balé da Cidade. Não estão inclusos procedimentos médicos, como infiltração ou cirurgias.

4. Outras Especialidades:

Consulta Dermatológica - 10% de desconto - incluso retorno;

Consulta Nutricional - 10% de desconto - incluso retorno;

Condicionamento físico - 30% de desconto - com Personal;

Massoterapia - 30% de desconto;

Pilates - 20 % de desconto.

Prazos acordados de entrega (se for o caso):

A CONTRATADA deverá implementar a estrutura física para prestação do serviço na sede do Balé da Cidade de São Paulo, conforme previsto na proposta técnica e ato convocatório, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o início do contrato. Caso seja inviável instalar qualquer equipamento ou material por impossibilidade técnica, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o prazo de implementação desse equipamento ou material.

Número do ato convocatório, se for o caso: Ato Convocatório 004/2018

QUADRO 4: VIGÊNCIA

Início da prestação de serviços: 01/05/2018

Término da prestação de serviços: 30/04/2020

QUADRO 5: PREÇO

Valor total acordado: R\$ 367.200,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), sendo R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) por mês.

Vencimento (parcelas): Até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços.

QUADRO 6: OUTRAS CONDIÇÕES

Outras condições ou obrigações: N/A

De um lado, INSTITUTO ODEON, entidade qualificada no QUADRO 1 ("CONTRATANTE"), e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada no QUADRO 2 ("CONTRATADA"), e considerando que:

- A CONTRATANTE celebrou com o Município de São Paulo o Termo de Colaboração nº 001/2017, decorrente do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, por meio do qual assumiu a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; e os corpos artísticos correspondentes ("PROJETO");
- O Ato Convocatório e proposta comercial da CONTRATADA são considerados anexos deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, prevalecendo, contudo, as disposições e cláusulas deste contrato em caso de divergências.

Resolvem ajustar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços autônomos e temporários indicados no QUADRO 3, em prol do PROJETO, comprometendo-se ainda a:

- a) Prestar os serviços dentro da melhor técnica e pontualmente, respeitando o cronograma de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e priorizando os compromissos aqui assumidos, sujeitando-se também às condições previstas no QUADRO 6 (se for o caso).
- b) Submeter os serviços em fase de desenvolvimento ou finalizados para análise e aprovação da CONTRATANTE, nos formatos, moldes, suportes e prazos solicitados. Caso o trabalho apresentado não esteja de acordo com a proposta inicial e as diretrizes traçadas, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reelaborar os serviços e submetê-los novamente à aprovação da CONTRATANTE, respeitando os prazos acordados.
- c) Caso o serviço prestado envolva a criação de layouts, projetos técnicos ou executivos, descritivos técnicos, plantas, ou outra documentação necessária para que a CONTRATANTE possa executar ou usufruir do resultado do serviço em espetáculos ou em data certa, a CONTRATADA deverá submeter a versão final dessa documentação com a antecedência necessária definida pela CONTRATANTE, ou no prazo expressamente acordado entre as partes.
- d) Respeitar integralmente a legislação que se aplicar à execução do objeto do presente contrato, portando as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica quando devidas e obedecendo às normas emanadas pelas autoridades competentes, inclusive normas trabalhistas, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer ônus decorrentes da inobservância desta disposição.
- e) Respeitar e cumprir, quando for o caso, os documentos internos da CONTRATADA e dos equipamentos por ela geridos, inclusive os que estabelecem regras para compras e contratações e normas de uso dos espaços.

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. Este contrato vigorará até o encerramento das obrigações e direitos previstos neste instrumento, devendo os serviços ser prestados pelo período e nos prazos indicados nos QUADROS 3 e 4. A CONTRATANTE poderá, contudo, remanejar a data de execução das atividades, sem que lhe seja imputada qualquer penalidade e sem remuneração adicional, desde que a CONTRATADA esteja de acordo com as novas datas.

2.2. A CONTRATANTE poderá rescindir (rescindir sem motivação) unilateralmente este contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou, depois de iniciada a prestação dos serviços, mediante envio de aviso prévio com 08 (oito) dias de antecedência.

2.3. As disposições relativas a direitos autorais e da personalidade, se for o caso, persistem definitivamente, mesmo após a vigência do contrato.

2.4. As partes acordam que este contrato será imediatamente suspenso, com paralisação completa e temporária de seus efeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, na eventualidade de, por qualquer razão, serem bloqueados ou suspensos os recursos de natureza pública que financiam o PROJETO. Cessando a suspensão dos recursos, cessará a suspensão do presente contrato, sem quaisquer multas, correções ou penalidades para as partes, sendo automaticamente prorrogada a vigência deste contrato pelo tempo em que ficou suspenso.

CLÁUSULA 3 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto e fixo estabelecido no QUADRO 5, mediante transferência bancária para conta de exclusiva titularidade da CONTRATADA ou cheque nominal a ser entregue na sede da CONTRATANTE, após a emissão do competente documento fiscal, no vencimento indicado naquele quadro. Todos os tributos serão arcados pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária em vigor. Dos valores brutos de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE os documentos fiscais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao vencimento, sob pena de ele ser prorrogado por igual prazo. A impossibilidade de emissão dos documentos fiscais conforme instruções da CONTRATANTE e refletindo exatamente o objeto deste contrato implicará sua rescisão por culpa da CONTRATADA.

3.3. Eventuais atrasos no pagamento de qualquer importância pela CONTRATANTE, desde que não excedam a 05 (cinco) dias úteis contados da data originalmente prevista para seu vencimento, não implicarão a incidência de juros e/ou correção monetária e/ou quaisquer ônus ou penalidades.

3.4. Os preços são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais da CONTRATADA, e constituem a única remuneração pela cessão dos direitos e pela execução dos serviços contratados, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a quaisquer desses títulos.

3.5. O pagamento estipulado nesta cláusula será feito pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, cabendo a esta repassar à sua equipe, incluindo o INTERVENIENTE, se for o caso, a parcela de remuneração que eventualmente lhe competir.

3.6. Considerando que a prestação de serviços ora acordada será custeada por meio de recursos públicos vinculados a um plano de trabalho, a CONTRATADA concorda que o vencimento da remuneração poderá ser postergado até a data da liberação de tais recursos pelo órgão/entidade competente, sem qualquer ônus adicional ou gravame para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4 – DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS DA PERSONALIDADE

4.1. Caso este contrato envolva a criação de obras e/ou conteúdo protegidos por direitos autorais, a CONTRATANTE poderá fazer o uso essencial para o qual eles foram criados, segundo sua natureza, operando-se, por meio do presente, a cessão total, exclusiva, definitiva, universal, irrevogável e irretratável dos respectivos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, alcançando a CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores, sem limitação temporal ou territorial e sem que qualquer novo pagamento tenha que ser feito, abarcando o Brasil e outros países. Incluem-se na presente cessão os direitos de promover e divulgar o PROJETO, a CONTRATANTE, os órgãos públicos envolvidos e os financiadores, patrocinadores e apoiadores, em todos os meios e mídias, bem como os de editar e adaptar tais obras e conteúdo para novos usos e novas obras, podendo a CONTRATANTE licenciar ou ceder quaisquer desses direitos a terceiros, de forma gratuita ou onerosa.

4.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela originalidade de todas as obras intelectuais a serem produzidas em decorrência do presente contrato e pela representação da totalidade dos autores envolvidos com as referidas obras.

4.3. A imagem, voz e opinião da CONTRATADA e sua equipe, e de todo e qualquer profissional associado à CONTRATADA envolvido na execução deste contrato poderão ser registrados e utilizados para os fins e na abrangência previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 5 – EXTINÇÃO DO CONTRATO E EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

5.1. Este contrato poderá ser resolvido (rescisão com motivação) por justa causa por uma das partes e a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicado à outra parte, nos seguintes casos: (i) por razões de segurança do PROJETO, de seus equipamentos, dependências, bens culturais e acervo, quando for o caso; (ii) força maior e caso fortuito; (iii) se a qualidade técnica do material produzido ou do serviço prestado pela CONTRATADA ficar aquém da expectativa da CONTRATANTE, de acordo com padrões razoáveis de mercado; (iv) em caso de descumprimento deste contrato por qualquer das partes; (v) em caso de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; (vi) se houver a prática de atos, pela CONTRATADA, que importem em descrédito ou risco à imagem e reputação da CONTRATANTE; (vii) se ocorrer qualquer outro motivo justificador da resolução, previsto em lei.

5.1.1. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, conforme definidos pela lei brasileira, as partes comprometem-se a envidar seus maiores esforços para minimizar e/ou suprimir os danos daí decorrentes, usando de todos os meios possíveis para possibilitar o cumprimento deste contrato, ainda que de forma parcial e além do termo final originalmente previsto. As partes poderão optar, em comum acordo, por não rescindir o presente contrato, mas por suspender sua execução pelo prazo que perdurar o evento em questão, devendo a execução ser retomada tão logo encerrados os efeitos de tal evento, se assim quiserem as partes.

5.2. As partes obrigam-se ao integral e fiel cumprimento do disposto neste contrato. O não cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista, a partir do recebimento de comunicação escrita a esse respeito, dentro do prazo assinalado em tal comunicação, ensejará, além da devolução da importância relativa à obrigação não cumprida (se for o caso), o pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, bem como a possibilidade de rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente da apuração e pagamento de eventuais perdas e danos que ultrapassem o valor da multa. Todos os valores mencionados nesta cláusula deverão ser corrigidos pelo índice IGP-M da FGV, ou outro que lhe venha a substituir, no critério pro rata die, e providos dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.2.1. A parte que der causa ao descumprimento não fará jus ao pagamento relativo à obrigação não cumprida ou insatisfatoriamente cumprida, devendo inclusive devolver os valores eventualmente já recebidos em razão desta obrigação. Em caso de rescisão, a CONTRATADA fará jus somente ao recebimento do valor proporcional correspondente aos serviços prestados até a data da rescisão do contrato, permanecendo em vigor as disposições referentes à cessão, licenciamento, transferência e autorização de direitos eventualmente previstas neste instrumento.

5.3. Caso a CONTRATADA se negue a cumprir as disposições deste contrato, poderá a CONTRATANTE exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas, através de execução específica da obrigação devida, ou, a seu exclusivo critério, contratar, às expensas da CONTRATADA, terceiros para prestar a referida obrigação. Essa contratação não exime a CONTRATADA do pagamento de perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O INTERVENIENTE, se houver, firma o presente instrumento para os fins de declarar expressamente que anui com a totalidade dos termos aqui avençados, obrigando-se, por conseguinte, a cumprir integralmente com as obrigações aqui acordadas e a responder solidariamente com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre as partes, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, bem como decorrentes de acidentes de trabalho relativos à sua equipe, fornecendo todos os equipamentos necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros.

6.2.1. Caso seja exigida da CONTRATANTE qualquer importância de natureza tributária, trabalhista, securitária ou previdenciária de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a envidar os seus melhores esforços para excluir a CONTRATANTE da lide, bem como lhe ressarcir qualquer valor eventualmente despendido, podendo a CONTRATANTE descontar qualquer valor a ser ressarcido dos pagamentos decorrentes deste contrato.

6.3. Recebida a notificação para se defender em processo judicial de terceiros, de qualquer natureza, inclusive de contratado ou ex-contratado da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após cientificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor como caução de eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA. A caução será restituída à CONTRATADA somente após comprovação de acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, e demonstrada a inexistência de qualquer risco para a CONTRATANTE.

6.4. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativos a este contrato serão enviados por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica com comprovação de recebimento, aos endereços constantes do QUADRO 1 e do QUADRO 2 ou para qualquer outro endereço que venha a ser comunicado previamente por escrito por uma das partes à outra.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os documentos e informações necessários à boa e rápida execução do contrato, com o intuito de satisfazer as exigências extrajudiciais de qualquer órgão governamental ou outro que lhe faça as vezes, dentro dos prazos legais ou daqueles fixados pelos citados órgãos, mesmo após encerrado o prazo de vigência deste contrato, mediante solicitação das autoridades e/ou da CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis que sejam relativos a este contrato, para os servidores dos órgãos e entidades públicas incentivadoras ou financiadoras do PROJETO e dos órgãos de controle interno e externo da entidade, mediante solicitação das autoridades e/ou da CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA responderá objetiva e exclusivamente pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros envolvidos de qualquer forma com o PROJETO e que resultarem, direta e/ou indiretamente, da execução deste contrato pela CONTRATADA, bem como as decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, sócios e/ou prepostos.

6.8. Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer das partes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou, a renúncia a qualquer dos direitos ora pactuados somente será válida se formalizada por escrito, e a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais ou do próprio contrato.

6.9. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Na hipótese de subcontratação dos serviços, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes serviços.

6.10. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores, e não poderá ser alterado, modificado, mudado, exceto por novo instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

6.11. As partes garantem e declaram, neste ato, possuir plenos poderes e autoridade para firmar o presente contrato e cumprir integralmente os termos previstos neste documento.

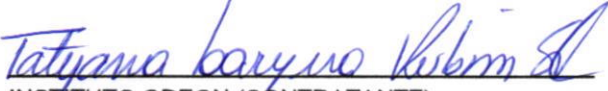
6.12. As partes obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra, a que qualquer de seus funcionários e/ou prepostos venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiados em razão da celebração e execução deste contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

6.13. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso.

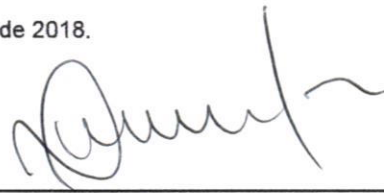
6.14. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de abril de 2018.



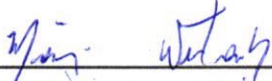
Tatiana bayno Rubin
INSTITUTO ODEON (CONTRATANTE)



INSTITUTO ODEON (CONTRATANTE)

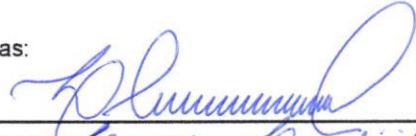


REACTIVE REABILITAÇÃO FUNCIONAL E
ESTÉTICA LTDA. (CONTRATADA)



Nome: MIRIAM WEINTRAUB SANLOUSKY
CPF: 356.050.538-09

Testemunhas:



Nome: Laura D. de Oliveira
CPF: 343.266.528-88

